

LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 10.654, DE 22 DE MARÇO DE 2021

**(CLASSIFICA VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL;
DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DA VISÃO MONOCULAR PARA
FINS DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**

O Governo Federal publicou na edição do Diário Oficial da União de 23/03/2021, a Lei nº 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência visual, bem como o Decreto nº 10.654/2021, que dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

De autoria do **senador Wellington Fagundes, presidente da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura/FRENLOGI, parceira do IBL, entre outros senadores**, o projeto que deu origem à lei (PL 1615/2019) determinava que visão monocular fosse “classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais”.

Apesar da visão monocular já ser classificada como deficiência visual para fins de aplicação da Lei de Cotas desde 2012, não era considerada deficiência por lei federal.

Assim, com o advento da nova lei, as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos, além do acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a medicamentos e próteses.

Já o Decreto 10.654, que regulamenta a nova legislação, inclui a previsão de que os deficientes monoculares deverão passar por avaliação a fim de verificar a situação incapacitante, com o objetivo de reconhecimento da deficiência, por meio de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

➤ **Confira as publicações à íntegra:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2021 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no [§ 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS
BOLSONARO**

Paulo Guedes

Eduardo Pazuello

João Inácio Ribeiro

Roma Neto

Dameres Regina

Alves

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2021 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.654, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

Art. 2º A visão monocular, classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, pelo art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, será avaliada na forma prevista nos § 1º e § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS
BOLSONARO**
*Paulo Guedes
João Inácio Ribeiro
Roma Neto
Damares Regina
Alves*

*Brasília, 23/03/2021
Jerusa Netto Ramos*

REFERÊNCIAS:

- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS – Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/noticias/732009-camara-aprova-projeto-que-classifica-visao-monocular-como-deficiencia-visual/>
- JUS BRASIL – Disponível em:
<https://senado.jusbrasil.com.br/noticias/777135419/senado-aprova-projeto-que-reconhece-visao-monocular-como-deficiencia>
- AGÊNCIA SENADO – Disponível em:
https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/23/visao-monocular-passa-a-ser-classificada-como-deficiencia-visual?utm_campaign=noticias&utm_medium=WebPush&utm_source=senado-noticias
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.654-de-22-de-marco-de-2021-309986732>
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.126-de-22-de-marco-de-2021-309942029>